

Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (Lei da Língua Brasileira de Sinais) para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (Lei da Língua Brasileira de Sinais), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. Anualmente, o poder público promoverá exames de âmbito nacional com o objetivo de conceder certificação de proficiência no uso e ensino e na tradução e interpretação de Libras, conforme dispuser regulamento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 13 de novembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 4 9 5 4 2 5 9 7 8 0 0 \*